



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 6.182-A DE 2013

Altera os arts. 1º, 4º e 5º da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir, entre as finalidades da ação civil pública, a proteção do patrimônio público e social.

EMENDA DE REDAÇÃO N° 1

Renumere-se o inciso VII do art. 1º da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, constante do art. 1º do projeto, para inciso VIII.

Sala da Comissão, em

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

JUSTIFICAÇÃO

Para atualizar a numeração do dispositivo em face da inclusão, durante a tramitação deste projeto, de inciso VII ao referido artigo pela Lei n° 12.966, de 24 de abril de 2014.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 6.182-A DE 2013

Altera os arts. 1º, 4º e 5º da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir, entre as finalidades da ação civil pública, a proteção do patrimônio público e social.

EMENDA DE REDAÇÃO N° 2

Dê-se ao art. 4º da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, constante do art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar dano ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico." (NR)

Sala da Comissão, em

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

JUSTIFICAÇÃO

Para adequar o dispositivo à alteração feita pela Lei n° 12.966, de 24 de abril de 2014, que incluiu, durante a apreciação deste projeto, a expressão "à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 6.182-A DE 2013

Altera os arts. 1º, 4º e 5º da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir, entre as finalidades da ação civil pública, a proteção do patrimônio público e social.

EMENDA DE REDAÇÃO N° 3

Dê-se à alínea b do inciso V do art. 5º da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, a seguinte redação:

"Art. 5º

V -

.....
b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

....." (NR)

Sala da Comissão, em

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

JUSTIFICAÇÃO

Para adequar o dispositivo à alteração feita pela Lei n° 12.966, de 24 de abril de 2014, que incluiu, durante a apreciação deste projeto, a expressão "aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 6.182-B DE 2013

Altera os arts. 1º, 4º e 5º da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir, entre as finalidades da ação civil pública, a proteção do patrimônio público e social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º e 5º da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

VIII - ao patrimônio público e social.

....." (NR)

"Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar dano ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico." (NR)

"Art. 5º

.....

V -

.....
b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora